



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº222/2021

Dispõe sobre o plantão judiciário durante o recesso forense (2021/2022) no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando o previsto no art. 155, parágrafo único do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª região;

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as necessidades de cuidados especiais em face da pandemia enfrentada em razão do COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de despesas, notadamente aquelas atinentes ao consumo de energia elétrica;

RESOLVE:

Art. 1.º Durante o recesso forense 2021/2022 (20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022), o plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Recife, Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Palmares, Ouricuri, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho será centralizado na sede desta Justiça Federal.

Art. 2ª Durante o recesso, o atendimento a advogados será feito preferencialmente de forma não presencial, podendo ser realizado atendimento presencial mediante agendamento.

§ 1º O agendamento ficará restrito aos dias úteis, no horário entre 9 e 16h;

§ 2º Nos dias 24 e 31/12 não haverá agendamento;

§ 3º O atendimento presencial será realizado na Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, anexo II, 1º andar (Sala da Contadoria), do edifício Sede I, Fórum Ministro Artur Marinho.

Art. 3º O telefone do Diretor de Secretaria Plantonista para atendimento no plantão é o (81) 99971-6668.

Art. 4º O plantão judiciário destina-se ao exame de:

I – Comunicação de prisão em flagrante e pedido de habeas corpus;

II – Pedidos de relaxamento de prisão;

III – Pedidos de busca domiciliar e apreensão, comprovada a urgência;

IV – Representação para prisão preventiva ou temporária;

V – Demais pedidos de medida urgente, cíveis ou criminais, que visem a prevenir ou a evitar perecimento de direito ou a assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 16/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2490899** e o código CRC **9601C270**.